



**PARECER N°**

**475**

**/2023**

Projeto de Lei Complementar nº 17/2023

Processo nº 561/2023

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, modificando parâmetros do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

São objeto de leis complementares, entre outras, o Código Tributário (art. 75, I, Lei Orgânica do Município de Araraquara).

As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 75, parágrafo único, Lei Orgânica do Município de Araraquara).

Na forma regimental, os projetos de lei complementar estarão sujeitos a dois turnos de discussão e votação (art. 244, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara).

Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas (art. 21, inciso II, da Lei Orgânica do Município).

Compete aos Municípios instituir impostos sobre transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (art. 156, inciso II, da Constituição Federal).

No âmbito do Município de Araraquara, referido Imposto Sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária encontra previsão legal no art. 67, I, b e art.129 do nosso Código Tributário Municipal, sendo sua base de cálculo o valor do bem imóvel no momento da transmissão ou da cessão de direitos a ele relativos, ou o preço pago se este for maior, não se admitindo valor ou preço inferior ao valor venal do imóvel estabelecido pela Planta Genérica de Valores Imobiliários, conforme disposto no art. 135 do referido diploma legal.

A alíquota incidente sobre a referida base de cálculo atualmente é de 2%, conforme art. 135, § 1º do Código Tributário Municipal. Pretende a administração municipal alterar o referido dispositivo visando a elevação da alíquota para 3%, de modo a possibilitar o custeio de subsídios para o



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## Comissão de Justiça, Legislação e Redação

transporte público municipal – em linha, portanto com as normas de responsabilidade fiscal.

Com exceção do princípio do não-confisco, não há limitação legal ou constitucional atualmente vigente limitando a alíquota do referido tributo e a alíquota pretendida não mostra desarrazoada ou ofensiva ao referido princípio.

Nesse sentido, esta comissão manifesta-se pela legalidade desta propositura.

Quanto ao mérito, cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação

Sala de reuniões das comissões, 28 de novembro de 2023.

---

**Edson Hel**  
**Presidente da Comissão**

---

**Fabi Virgílio**

---

**Hugo Adorno**